



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1133 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Lei aplicável: Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio e o disposto nos artºs 4, nº 1 e 5º e 5ºA, e Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, artºs 10º e 11º

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo equipamento encomendado e não entregue.

Sentença Nº 283 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

- 1) Em 31.12.2021, o reclamante encomendou na loja online da empresa reclamada "----", um Monitor LG ---- HD 27"(encomenda #58882), tendo pago o valor de €299,00.
- 2) A empresa reclamada ficou de proceder à entrega do equipamento dentro do prazo de 15 dias.
- 3) Ultrapassado o prazo de entrega da encomenda, o reclamante contactou a assistência ao cliente da empresa reclamada solicitando esclarecimentos relativos ao estado da encomenda, tendo lhe sido informado que a encomenda encontrava-se atrasada, solicitando ao reclamante que aguardasse mais tempo pela entrega.
- 4) Em 19.02.2022, face ausência de entrega, o reclamante procedeu ao cancelamento da encomenda, solicitando à reclamada o reembolso do valor pago, remetendo o seu IBAN para o efeito (Doc.4), tendo a reclamada confirmado o cancelamento da encomenda e o respectivo reembolso.

Apesar da insistência junto da reclamada, o reclamante não recebeu o reembolso do valor de €299,00, pago em 31.12.2021, pela encomenda do Monitor ---- Full HD 27", mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 4º e 5º do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio e o disposto nos artºs 4, nº 1 e 5º e 5ºA, e Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, artºs 10º e 11º, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)